



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)	Contratação de agente de integração, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT-18, jovens aprendizes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica. CATSER aproximado: 10014 – Grupo (851).
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” e “h” da Lei nº 14.133/2021)	A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação de jovens aprendizes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT e, deverá observar o disposto na Portaria TRT 18ª nº 1995/2026, que dispõe sobre o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a relevância do programa de aprendizagem na composição da força de trabalho do Tribunal, bem como seu papel na formação e desenvolvimento dos jovens aprendizes. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c”, “d” e “e” da Lei nº 14.133/2021)	O agente de integração deverá prestar atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Tribunal e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de contratação de jovens aprendizes (estudantes regularmente matriculados) e com frequência ao ensino regular (caso

não haja concluído o ensino médio), e o acompanhamento da execução do Programa de Aprendiz.

São atribuições da Contratada na execução dos serviços:

Planejamento, organização, execução e acompanhamento dos processos seletivos, a serem realizados exclusivamente na modalidade online;

Recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, matriculados no ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio) e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pela Contratada em até 20 dias a partir da comunicação da vaga pelo Contratante.

a) Acompanhamento administrativo do programa de aprendizagem desde a admissão até o desligamento, incluindo remanejamentos internos, controle das vigências dos contratos e eventuais prorrogações dos mesmos;

b) Celebrar com os aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos prestando esclarecimentos aos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente aos aprendizes, com base no salário-mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, deduzidos os dias de falta e, proporcionalmente, as entradas tardias e saídas antecipadas.

d) Formalização de termos aditivos eventualmente necessários aos contratos de aprendizagem (programa jovem aprendiz);

e) Adoção dos trâmites pertinentes ao desligamento dos jovens aprendizes, incluindo a elaboração de documentos e coleta de assinaturas.

f) Oferta de canais de comunicação, assistência e atendimento voltados para os jovens aprendizes, preferencialmente em ambiente eletrônico;

g) Disponibilização de ações e ferramentas de treinamento e desenvolvimento dos jovens aprendizes, preferencialmente em ambiente eletrônico;

h) Disponibilização de sítio eletrônico e/ou sistema informatizado para a gestão conjunta do programa de aprendizagem, no que couber ao TRT-18.

- i) Contratação de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) em favor dos aprendizes;
- j) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática;
- k) Assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos aprendizes no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio);
- l) Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio);
- m) Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos aprendizes;
- n) Promover a avaliação semestral dos aprendizes quanto ao programa de aprendizagem;
- o) Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos aprendizes, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;
- p) Responder por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados ou aprendizes, ao Contratante e/ou a terceiros, bem como quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo;
- q) Acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos aprendizes, **trimestralmente**;
- r) Dar assistência ao aprendiz e a seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática.

Do programa de aprendizagem

Os Jovens Aprendizes devem estar regularmente matriculados em programa de aprendizagem profissional e, simultaneamente, no ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio).

O contrato de aprendizagem será celebrado entre a Contratada e o jovem aprendiz e sua vigência não poderá exceder a 2 anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

	A participação do jovem aprendiz no programa não implicará, em nenhuma hipótese, a formação de vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Serão disponibilizadas, para os Jovens Aprendizes matriculados no ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio), inicialmente 12 (doze) vagas, podendo chegar até o limite de 25 vagas durante a vigência do contrato conforme demanda deste Tribunal. A duração do trabalho do jovem aprendiz não poderá exceder 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e serão retribuídos com base no salário mínimo hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a: • Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado (já incluso no valor do salário) e férias + 1/3; • Férias de 30 dias, de acordo com o período definido no programa de aprendizagem, coincidindo com um dos períodos de férias escolares, sendo permitido o parcelamento nos termos do art. 134 da CLT. • Seguro contra acidentes pessoais; • Vale-transporte; • Uniforme e crachá; O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas hipóteses definidas em Portaria específica deste Tribunal. As demais regras pertinentes ao programa de aprendizagem serão definidas em Portaria específica deste Tribunal. O programa de aprendizagem previsto neste Termo deve observar o regramento legal vigente.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Na composição do preço, a proponente deve incluir valor monetário fixo para a taxa de administração (incluindo seguro, tributos e demais encargos).
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO	Para fins de contratação, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Ato constitutivo:

	b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual; b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI; b.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; b.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País; b.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples; c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; g) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo; h) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br. i) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT: i.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº
--	---

	4, de 11 de maio de 2016; i.2) QUE não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. j) Ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; k) Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem; l) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024. m) A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “e”, desde que estejam em situação regular.
VIGÊNCIA (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14133/2021)	O contrato terá duração de 2 anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a Contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
REAJUSTE	O valor referente à taxa de administração será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

	A parcela referente à remuneração dos aprendizes e seus respectivos encargos sociais será atualizada sempre que houver alteração oficial no valor do Salário Mínimo Nacional, mediante comprovação do impacto financeiro, com efeitos financeiros a partir da data de vigência do novo salário mínimo fixado pelo Governo Federal, em conformidade com a legislação aplicável.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; 2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; 3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros; 4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás; 5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; 7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021; 8. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; 9. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas; 10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; 11. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade; 12. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte. 13. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente; 14. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, <i>caput</i>).

	14.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 15. Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019. 16. Gerenciar os contratos dos Jovens Aprendizizes firmados. 17. Receber, analisar e preparar a documentação apresentada pelos candidatos para fins de admissão. 18. Conferir, quando do recrutamento, se o candidato a Aprendiz cumpre com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes; 19. Monitorar o quadro de Aprendizizes do Contratante, comunicando-o acerca da possibilidade de reposição de vagas não preenchidas, proximidade do término de contratos (passíveis ou não de prorrogação), excedência do quantitativo máximo de vagas e eventual necessidade de novos processos seletivos; 20. Verificar no ato de contratação e acompanhar a partir de então a vida escolar dos Aprendizizes no tocante ao cumprimento dos requisitos para a realização do programa de aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo comunicar o Contratante acerca de qualquer irregularidade. 21. Solicitar em periodicidade anual, diretamente às instituições de ensino, ou junto aos próprios aprendizes, as comprovações de matrícula no ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio); 22. Intermediar a relação institucional entre o Contratante e as instituições de ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio) no que tange aos assuntos e trâmites administrativos relativos ao programa Jovem Aprendiz, disponibilizando a ambas as partes as informações pertinentes; 23. Fornecer aos jovens aprendizes, tanto ativos quanto aqueles já desligados, certificado ou declaração em que conste o período de aprendizado realizado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, discriminada também a carga horária total de atividades; 24. Fornecer, sempre que solicitada pelo Contratante, as informações cadastrais dos candidatos selecionados (Jovens Aprendizizes); 25. Orientar os Jovens Aprendizizes, quando da contratação, quanto à necessidade de abertura de conta bancária para recebimento das parcelas remuneratórias, caso não existente, devendo informar os respectivos dados ao Contratante para fins de registro;
--	---

	26. Implementar ferramentas de controle do preenchimento das vagas destinadas, por força legal, a candidatos com deficiência, mulheres e negros; 27. Indicar, previamente ao início da execução dos serviços, o nome e os dados de contato de funcionário ou dirigente que atuará como representante/preposto nas comunicações e tratativas entre Contratante e Contratada; 28. Promover o ajuste das condições do Programa Jovem Aprendiz definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares; 29. Garantir o cumprimento da cota mínima de 5% das vagas reservadas a pessoas com deficiência; 30. Solicitar aos candidatos com deficiência, na oportunidade da convocação, laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente, em que conste o tipo de deficiência e respectiva referência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), cuja emissão tenha se dado nos últimos 12 (doze) meses; 31. Solicitar aos candidatos negros, de acordo com o quesito de cor e raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o preenchimento do termo de autodeclaração na oportunidade da convocação; 32. Prestar estrita observância aos dispositivos da Portaria vigente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que verse sobre o Programa de Aprendizagem; 33. Informar e orientar o Contratante, com razoável regularidade e sempre que se fizer necessário, acerca de temas, aspectos procedimentais e conduta institucional relativos ao Programa de Aprendizagem, lançando mão, inclusive, de eventos de cunho técnico e orientativo voltados, principalmente, aos aprendizes e supervisores. 34. Lançar, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, no Sistema de Gestão Orçamentária da JT – SIGEO, a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços mensais. 35. Disponibilizar colaborador voltado especificamente ao atendimento diário das demandas do Contratante.
DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO	A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, Sr. Elmo César Coevas Loubet, ou pela sua substituta legal, a Sra. Hérika de Castro Cavalcante, (telefones: 3222-5869/5625 e e-mails: elmo.loubet@trt18.jus.br e herika.cavalcante@trt18.jus.br), que atuará como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº

	14133/2021, a quem caberá: 1. Não permitir assistência, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços; 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso; 3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços; 4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; 5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; 6. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais; 7. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019; 8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada; 9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; 10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo; e 11. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos. 12. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações. 13. Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso.
--	--

	14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês. 15. Proporcionar aos jovens aprendizes locais, instalações e condições gerais adequadas para o devido desenvolvimento das atividades; 16. Informar à Contratada os servidores com experiência ou formação nas respectivas áreas do conhecimento que atuarão como supervisores do programa de aprendizagem; 17. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à devida prestação dos serviços que lhe competem, observadas eventuais restrições legais de sigilo e confidencialidade; 18. Solicitar à Contratada, por meio eletrônico, admissão, desligamento e remanejamento de jovens aprendizes, bem como a prorrogação contratual, se cabível, com devida prestação das informações pertinentes; 19. Fornecer crachás de identificação aos jovens aprendizes quando de sua admissão, bem como recolhê-los na oportunidade do desligamento; 20. Respeitar o limite máximo de contratações de jovens aprendizes.
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021)	O objeto deste Termo de Referência será recebido mediante atesto, pelo gestor da contratação, das faturas apresentadas pela Contratada, por meio do SIGEO. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento será mensal (constituindo-se apenas da taxa de administração, inclusos nesta o seguro, tributos e demais encargos), efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima desse limite, contados da finalização da liquidação da despesa. O montante devido a título de taxa de administração será calculado, mensalmente, com base na quantidade de jovens aprendizes ativos.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.										
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas: a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes. TABELA 1 <table border="1"> <thead> <tr> <th>GRAU</th><th>CORRESPONDÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>1% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2 % do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.</td></tr> <tr> <td>3</td><td>3% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.</td></tr> <tr> <td>4</td><td>4% valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.</td></tr> </tbody> </table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	1	1% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.	2	2 % do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.	3	3% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.	4	4% valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.
GRAU	CORRESPONDÊNCIA										
1	1% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.										
2	2 % do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.										
3	3% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.										
4	4% valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.										

5	5% valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.
6	6% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10% do valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizizes, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço)	2	Por ocorrência
6	Deixar de receber, analisar e preparar a documentação apresentada pelos candidatos para fins de admissão.	1	Por ocorrência.
7	Deixar de gerenciar os contratos de Menor Aprendiz firmados.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Deixar de informar e orientar o Contratante, com razoável regularidade e sempre que se fizer necessário, acerca de temas, aspectos procedimentais e conduta institucional relativos ao	1	Por ocorrência.

	Programa de aprendizagem, lançando mão, inclusive, de eventos de cunho técnico e orientativo voltados, principalmente, aos estudantes e supervisores.		
9	Deixar de implementar ferramentas de controle do preenchimento das vagas destinadas, por força legal, a candidatos com deficiência, negros e mulheres.	1	Por ocorrência.
10	Deixar de acompanhar a regularidade de funcionamento das instituições de ensino regular que possuam alunos na condição de menores aprendizes ativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, verificando sua conformidade com as exigências legais.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Deixar de solicitar em periodicidade anual, diretamente às instituições de ensino, ou junto aos próprios aprendizes, as comprovações de matrícula no ensino regular (caso não haja concluído o ensino médio).	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para a seleção do fornecedor;	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

2. A Contratada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em

	face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD: I – Advertência; II – Multa: a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizes, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual; b) de 6% (seis por cento) sobre o valor anual da taxa de administração do total estimado de Jovens Aprendizes, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros; c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro. d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD. 3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; 4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação. 5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	Além dos critérios de sustentabilidade constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da <u>Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho</u>, em especial: a) Adoção de meios eletrônicos para tramitação de documentos, reduzindo o uso de papel; b) Preferência por comunicação digital; c) Comprometimento com as políticas de diversidade, inclusão e responsabilidade social;

	d) Incentivo ao uso de recursos e materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades operacionais; e) Priorização de soluções tecnológicas com menor impacto ambiental.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CONSIDERAÇÕES GERAIS	De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
---------------------------------	---

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL e TELEFONE:

Item	Especificação	Valor da taxa de administração por aprendiz*
01	Contratação de agente de integração, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT-18, jovens aprendizes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica. CATSER aproximado: 10014 – Grupo (851).	R\$

*Serão disponibilizadas inicialmente 12 (doze) vagas, podendo chegar até o limite de 25 vagas durante a vigência do contrato conforme demanda deste Tribunal.

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa